

Ofício 26/2021

Brasília – DF, 03 de setembro de 2021

Aos associados/representados SINDAC-DF.
Referência: Cláusula 44ª, parágrafo primeiro, da CCT
2021/2022 – SINDAC-DF e SINDCLUBES-DF.
Nota de esclarecimento.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Prezados associados, com vistas a sanar quaisquer dúvidas acerca da correta interpretação acerca da previsão expressa na Cláusula 44ª, parágrafo primeiro, da CCT 2021/2022, assinada entre SINDAC-DF e SINDCLUBES-DF, pontuo o que segue.

Com efeito, a referida Cláusula, na fração de interesse, assim dispõe quanto à taxa, sua forma de pagamento e estabilidade:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregados sindicalizados ou não pagarão ao SINDCLUBES-DF duas parcelas de taxa assistencial para manutenção do sindicato. A primeira, até o dia 30 de agosto de 2021 o valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta) reais. A segunda, até o dia 30 de outubro de 2021, com o valor correspondente de R\$30,00 (trinta) reais;

Parágrafo Primeiro - Somente os trabalhadores que contribuírem com a taxa assistencial terão o direito a estabilidade de três meses, após o pagamento da referida cláusula.

Como visto, trata-se de taxa assistencial única, parcelada em duas vezes, cuja estabilidade será devida após a quitação da segunda parcela, não havendo se falar em estabilidade de 03 meses após a quitação da primeira parcela e nova estabilidade de 03 meses após a quitação da segunda parcela. Em absoluto!

Em resumo, a referida estabilidade de 03 meses será devida ao funcionário que pagar a taxa assistencial em sua integralidade, valendo o referido período, APENAS, após a quitação da segunda parcela da taxa.

Por fim, reitero nossos votos de mais alta estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Thaís Yeleni Ferreira
Presidente